

À

**Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência da Macro Sudeste – CISDESTE**

**27 de Outubro de 2022**

**ILMO SENHOR PREGOEIRO MUNICIPAL**

**DEVA VEÍCULOS LTDA.**, por seu representante legal, vem, respeitosamente, no certame licitatório nº **Edital 51/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 049/2022 – Nos termos da** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Lei Complementar nº 123/2006, e as exigências estabelecidas neste Edital., vem, respeitosamente, interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro em desclassificar a empresa.

### **1 - Razões do Recurso**

DEVA VEICULOS LTDA inabilitado. Motivo: O Licitante não possui o Certificado de Garantia expedido pela montadora conforme item 9.11.2

### **2. – Recursos apresentados**

#### **a) Item a ser apresentado no presente recurso:**

O item 9.11.2 pede 9.11.2 - Certificado de Garantia expedido pela Montadora, quando esta não for a Transformadora do Veículo, comprovando que a transformação é devidamente homologada pela Engenharia da Montadora, não alterando a garantia do veículo solicitada



no descritivo, conforme modelo anexo IV. Ocorre que conforme informado no pedido de esclarecimento realizado anteriormente.

“O certificado de garantia da montadora é emitido para cada veículo em específico e somente após a emissão da nota fiscal do veículo para o cliente e após efetivação da entrega, desta forma é impossível apresentar um certificado de garantia expedido pela montadora. É importante ressaltar que somos uma empresa autorizada pelo fabricante para comercializar veículo Iveco e que além disso, não existem no mercado caminhões a qual vem implementado com algum tipo de carroceria de fábrica, desta forma as empresas, compram o veículo caminhão no chassi, e após **efetua a implementação e não transformação do mesmo**, passando este portando, ser categorizado e emplacado como caminhão.

Nossos veículos, tem como origem a Fábrica (montadora); A garantia e assistência técnica permanecem inalteradas, bem como, o certificado de garantia é expedido da mesma forma após efetivação da entrega.

Desta forma não é possível emitir um documento a qual não existe ou incoerente ao solicitado.

Após o veículo sair da fábrica, alterações em suas características também precisam ser informadas ao DENATRAN de acordo com a legislação vigente.

O implementador, encarregador, é o responsável por esta etapa, sendo necessário a homologação da empresa e certificação do protótipo.

**Esta comprovação é realizada por meio da CAT (Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito) e CCT( Certificado/comprovante de Capacitação Técnica) emitido pelo Denatran.**

**Mediante razões apresentadas acima ressaltamos ainda:**

O Acórdão nº 1211/2021, o Plenário do **TCU** estabeleceu a possibilidade de o licitante submeter novos **documentos** para suprir erro, falha ou insuficiência, a fim de viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa, promovendo a competitividade e o formalismo moderado.

Art.43, § 3º, da Lei 8.666/93, **diligência** é o ato da Administração destinado a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em busca de explicações e integrações que achar conveniente.

**POSTO ISTO, requeremos**

Pelo fato de termos apresentado a declaração e conforme demonstrado acima, serem documentos a qual não existem e que nenhuma empresa apresentou a declaração exigida, pedimos que vossa administração abra uma diligência e que solicite os documentos regulares quanto a implementação (CAT e CCT).

Betim, 27 de Outubro de 2022



**IVECO**

Concessionária

**DEVA**



---

**Ana Paula Antunes**  
**Representante Legal**  
**Deva Veículos Ltda**

**DEVA VEÍCULOS LTDA**  
CNPJ: 23.762.552/0003-02  
INSC. EST.: 067.718.306-0208  
Rua Teonílio Niquini, n.º 32  
Bairro Jardim Piemont  
CEP 32.669-700 - Betim/MG

**IVECO**

